

**Processo n.:** @APE 16/00585032

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Márcio Moraes Costa

**Responsável:** Gelson Luiz Merísio

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 511/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e:

considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 445, prolatada no Recurso Extraordinário nº 636.553/RS,

decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Márcio Moraes Costa, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, nível PL/ALE-53, matrícula n. 635, CPF n. 290.712.169-34, consubstanciado no Ato da Mesa n. 690, de 09/11/2016.

2. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que o não cumprimento da Decisão de Mérito na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e transitada em julgado em 22/09/2021, com a consequente manutenção das rubricas questionadas nos proventos de aposentadoria, poderá ensejar a autuação de processo específico nesta Corte de Contas a fim de apurar eventual responsabilidade e/ou dever de ressarcimento.

3. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 16/2022

**Data da Sessão:** 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC